

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFRPE**

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**NOTA TÉCNICA Nº 04/2015/AUDIN/CONSU/UFRPE**

Recife - PE, 21 de agosto de 2015.

**ASSUNTO:** Acompanhamento pela unidade de Auditoria Interna(AUDIN) acerca das providências adotadas quanto às recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna nº 07/2011.

Senhores gestores,

**1 - INTRODUÇÃO**

 A presente Nota Técnica apresenta monitoramento quanto à situação de implementação das recomendações evidenciadas nos trabalhos de auditoria demonstrados no Relatório de Auditoria Interna nº 07/2011, cujo objeto auditado contemplou a verificação da conformidade dos processos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade ou atividades penosas referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, objetivando contribuir para eliminar ou reduzir os problemas evidenciados.

**2 - OCORRÊNCIAS**

**RA 07/2011 - CONSTATAÇÃO: (02)**

Ausência de acompanhamento das recomendações contidas nos Laudos Técnicos Periciais.

**RECOMENDAÇÃO (01)**

Sugere-se, à SUGEP, a adoção de procedimentos administrativos objetivando efetivar o acompanhamento das recomendações, contidas nos Laudos Técnicos Periciais, previstas no Art 2º, Inc V do Decreto nº. 97458 de 11 de janeiro de 1989.

**Manifestação do Gestor:**

Adotar a sugestão da Auditoria Interna e observar à Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), Portaria Normativa nº 03 de 07/05/2010, e outros dispositivos legais que discorrem sobre a avaliação dos ambientes e processos de trabalho, utilizando o novo Instrumento e Acompanhamento da efetivação das recomendações contidas nos laudos técnicos periciais e ambientais.

**Análise da Auditoria Interna:**

Precisa ação de controle para verificar a implementação da recomendação.

**Posição em: 28/03/2012**

**Nova Manifestação do Gestor:**

“Conforme resposta da SUGEP, apresentada na forma de despacho ao Processo Administrativo n. 23082014168/2015-20, foram apresentadas as seguintes justificativas:

Ação de controle adotada através da elaboração do Instrumento de Verificação da Implantação das Medidas Corretivas/Preventivas Recomendadas nos Laudos Técnicos Periciais de Insalubridade/Periculosidade. Ver anexo 01.

**Providências a serem Implementadas :**

Processos enviados aos Departamentos e Unidades Acadêmicas com solicitação de preenchimento do Instrumento de Acompanhamento da implantação das medidas corretivas/preventivas recomendadas nos Laudos Técnicos Periciais.

Processos enviados: 005693/12-10, 005638/12-11, 005668/2012-28, 005639/12-66, 005637/12-77, 005636/12-22, 005634/12-33, 005635/12-88, 005665/12-94, 005692/12-67, 005664/12-40, 005663/12-03, 005691/12-12, 005660/12-12, 005661/12-14, 005662/12-51, 005678/12-63 e 005698/12-34. Ver SIG@ processo.

**Prazo de Atendimento: 23/07/2012**

**Situação em: 31/07/2015**

Processos recebidos com manifestação dos gestores sobre a implementação das medidas corretivas/preventivas recomendadas nos Laudos Técnicos Periciais e Ambientais utilizando o Instrumento de Acompanhamento.

Processos recebidos: 005668/12-28, 005665/12-94, 005636/12-22, 005639/12-66, 005678/12-63 e 005661/12-14. Ver anexo 02.”

**Nova Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Os processos apresentados pelo Departamento de Qualidade de Vida evidenciam que o setor vem acompanhando/monitorando a implementação das recomendações contidas nos Laudos Técnicos Periciais, previstas no Art 2º, Inc V do Decreto nº. 97458 de 11 de janeiro de 1989. Portanto, considera-se a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna: Recomendação atendida.**

**Posição em: 21/08/2015.**

**RA 07/2011 - CONSTATAÇÃO: (03)**

Laudos periciais divergentes, quanto ao grau concedido de insalubridade aos servidores da UFRPE desempenhando as mesmas atividades e locais, em períodos distintos periciados.

**RECOMENDAÇÃO (02)**

Que, a SUGEP, providencie a atualização dos Laudos Periciais expedidos anteriores a vigência da Orientação Normativa SRH/MPOG N.º 2 de 19 de fevereiro de 2010, o qual ocorreu em 22.02.2010.

**Manifestação do Gestor:**

A atualização já foi realizada através dos processos 19286/10, 18591/2010 e 18595/10, em virtude do adicional de insalubridade ter sido suspenso em 31/08/2010 devido à mudança de UORG no SIAPE. Não há providências a serem tomadas, uma vez que os laudos dos servidores ocupantes do cargo de ODONTOLOGO estão em consonância com a Orientação Normativa SRH/MPOG N.º 2 de 19 de fevereiro de 2010

**Análise da Auditoria Interna:**

Recomendação pendente. O DQV precisa encaminhar os laudos atualizados para a AUDIN.

**Nova manifestação do Gestor:**

“Conforme resposta da SUGEP, apresentada na forma de despacho ao Processo Administrativo n. 23082014168/2015-20, foram apresentadas as seguintes justificativas:

Adotar a recomendação da Auditoria Interna e realizar a revisão dos Laudos Técnicos Periciais emitidos com data anterior a Orientação Normativa n° 02 de 19/02/2010 SHR/MPOG.

**Providências a serem Implementadas (texto)1**

Realizar o levantamento dos processos de concessão de insalubridade/periculosidade expedidos anteriores a vigência da Orientação Normativa nº 02, de 19/02/2010. Encaminhar, através de processo administrativo, aos Departamentos e Unidades Acadêmicas memorando solicitando aos servidores que recebem adicional ocupacional o preenchimento do formulário para concessão de adicional de insalubridade/periculosidade, a fim de realizar revisão conforme recomendação da AUDIN.

**Prazo de Atendimento: 03/08/2016.**

**Situação (texto)2em: 31/07/2015.**

Total de servidores que recebem adicional ocupacional na Instituição: 437.

Servidores que recebem adicional de Insalubridade: 399.

Servidores que recebem adicional de Periculosidade: 36.

Servidores que recebem gratificação por trabalho com raios-x: 02.

Total de laudos periciais que serão revisados para atender a legislação vigente: 228. Ver anexo 03.

**Nova Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Diante da não atualização de 47,83% dos adicionais ocupacionais, esta Auditoria Interna considera a recomendação implementada parcialmente.

A DST/DQV precisará verificar os ditames da Orientação Normativa nº 06 de 18/03/2013 SEGEP/MPOG, tendo em vista que a referida revogou a ON SRH n. 02/2010. Todos os 399 processos de concessão de insalubridade precisarão observar a legislação vigente.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna: Recomendação não implementada**

**Posição em: 21/08/2015.**

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Pagamento de adicionais ocupacionais a servidores maior em relação ao definido pela norma regulamentadora. Possível prejuízo ao erário.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Alto (Impacto médio x probabilidade alta).

**Prazo de Atendimento: 31/12/2015.**

**RA 07/2011 - CONSTATAÇÃO: (04)**

Desvio de função pelos servidores de Matrícula Siape nºs. 385045; 382934; 384924; 0384938; 0384963; 0383243; 0383332; 0383341; 0384906 e 0980947

**RECOMENDAÇÃO (01)**

Que a SUGEP verifique, no ato da perícia técnica, se o servidor incorre em desvio de função; se afirmativo, que seja efetuada a correção da impropriedade antes de conceder os adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores.

**Manifestação do Gestor:**

A DST/DQV efetuará a atualização dos Laudos Periciais dos respectivos servidores, conforme o exposto acima, e nos casos que a perícia identificar o desvio de função será exposto no devido processo.

Após a realização da atualização dos Laudos Periciais com a identificação do desvio de função, a DST/DQV encaminhará processo a CDP/SUGEP para as devidas providências.

Revisão dos laudos técnicos periciais dos respectivos servidores, em consonância com a Orientação Normativa SRH/MPOG N.º 2 de 19 de fevereiro de 2010.

Após revisão dos laudos e encaminhamento do processo pela DST/DQV, a CDP/SUGEP notificará diretores e servidores envolvidos, por meio do processo para conhecimento e pronunciamento da unidade quanto ao desvio de função.

**Análise da Auditoria Interna:**

Recomendação pendente de implementação. O CDP/SUGEP precisa apresentar a AUDIN documentos comprobatórios quanto a implementação da recomendação.

**Nova manifestação do Gestor:**

“Conforme resposta da SUGEP, apresentada na forma de despacho ao Processo Administrativo n. 23082014168/2015-20, foram apresentadas as seguintes justificativas:

Servidor Matrícula Siape 038496, situação corrigida conforme processo nº 05624/2012-06. Ver anexo 04.

A Coordenação de Saúde do Trabalhador realizou em 2012 a revisão dos laudos técnicos periciais dos servidores constatando desvio de função e necessidade de adequação dos adicionais ocupacionais. Processos n°s 05625/12-42, 5630/12-55, 5631/12-08, 5632/12-44, 5629/12-21, 5628/12-86, 5627/12-31, 5626/12-97 e 5633/12-99. Ver anexo 05.

**Providências a serem Implementadas:**

Não há providências a serem tomadas, considerando que a CST/DQV encaminhou os processos n°s 05625/12-42, 5630/12-55, 5631/12-08, 5632/12-44, 5629/12-21, 5628/12-86, 5627/12-31, 5626/12-97 e 5633/12-99 à CDP/SUGEP a fim de correção e adequação das atividades inerentes ao cargo de auxiliar de agropecuária e posterior alteração dos adicionais ocupacionais dos servidores em desvio de função. A CDP encaminhou os respectivos processos para conhecimento, pronunciamento e posicionamento do diretor do DELOGS quanto a correção do desvio de função. Ver anexo 05.

**Prazo de Atendimento: 31/07/2015.**

**Situação em: 31/07/2015.**

Processos solicitados ao Diretor do DELOGS , através do memorando n° 61/2015-DQV, de forma a comprovar a correção do desvio de função dos servidores e posterior alteração do adicional de insalubridade. Processos enviados à SUGEP para alteração do percentual do adicional de insalubridade. Ver anexo 05.”

**Nova Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Diante das providências adotadas, comprovadas por meio dos processos administrativos apresentados, considera-se a recomendação atendida. Os desvios de função e os percentuais dos adicionais nos Laudos Periciais foram corrigidos e solicitado à SUGEP inclusão na folha de pagamento.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna: Recomendação Atendida.**

**Posição em: 21/08/2015.**

**RA 07/2011 - CONSTATAÇÃO: (04)**

Desvio de função pelos servidores de Matrícula Siape nºs. 385045; 382934; 384924; 0384938; 0384963; 0383243; 0383332; 0383341; 0384906 e 0980947

**RECOMENDAÇÃO (02)**

Que a SUGEP regularize o desvio de função bem como atualize os Laudos Periciais referente aos servidores de matrícula 385045; 382934; 384924; 0384938; 0384963; 0383243; 0383332; 0383341; 0384906 e 0980947.

**Manifestação do Gestor:**

A DST/DQV efetuará a recomendação de atualizar os Laudos Periciais dos respectivos servidores, conforme o exposto acima.

A CDP/SUGEP efetuará a recomendação de correção dos desvios de função, após a efetivação das atividades relativas à DST/DQV citada acima.

Revisão dos laudos técnicos periciais dos respectivos servidores, em consonância com a Orientação Normativa SRH/MPOG N.º 2 de 19 de fevereiro de 2010.

Notificação pela CDP/SUGEP aos diretores/servidores envolvidos com o desvio de função, por meio do encaminhamento de processo referente à revisão dos laudos e a determinação do prazo de 10 dias para pronunciamento e posicionamento do servidor em suas atividades específicas e pertinentes ao cargo.

**Análise da Auditoria Interna:**

Recomendação pendente de implementação. O CDP/SUGEP precisa apresentar a AUDIN documentos comprobatórios quanto a implementação da recomendação.

**Nova manifestação do Gestor**

“Conforme resposta da SUGEP, apresentada na forma de despacho ao Processo Administrativo n. 23082014168/2015-20, foram apresentadas as seguintes justificativas:

Servidor matrícula siape 038496, situação corrigida conforme processo nº 05624/2012-06. Ver anexo 04.

A Coordenação de Saúde do Trabalhador realizou em 2012 a revisão dos laudos técnicos periciais dos servidores constatando desvio de função e necessidade de adequação dos adicionais ocupacionais.

A CDP/SUGEP encaminhou os processos para o Departamento de Logística e Serviços (antigo DSMI) a fim de correção e adequação das atividades inerentes ao cargo de auxiliar de agropecuária e posterior alteração dos adicionais ocupacionais dos servidores em desvio de função. Processos n°s 05625/12-42, 5630/12-55, 5631/12-08, 5632/12-44, 5629/12-21, 5628/12-86, 5627/12-31, 5626/12-97 e 5633/12-99. Ver anexo 05.

**Providências a serem Implementadas:**

Não há providências a serem tomadas, considerando que a CST/DQV encaminhou os processos n°s 05625/12-42, 5630/12-55, 5631/12-08, 5632/12-44, 5629/12-21, 5628/12-86, 5627/12-31, 5626/12-97 e 5633/12-99 à CDP/SUGEP a fim de correção e adequação das atividades inerentes ao cargo de auxiliar de agropecuária e posterior alteração dos adicionais ocupacionais dos servidores em desvio de função. A CDP encaminhou os respectivos processos para conhecimento, pronunciamento e posicionamento do diretor do DELOGS quanto a correção do desvio de função. Ver anexo 05.

**Prazo de Atendimento: 27/07/2012**

**Situação em: 31/07/2015.**

Processos solicitados ao Diretor do DELOGS , através do memorando n° 61/2015-DQV, de forma a comprovar a correção do desvio de função dos servidores e posterior alteração do adicional de insalubridade.

Encaminhar os processos à SUGEP para alteração do percentual do adicional de insalubridade. Ver anexo 05.”

**Nova Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Diante das providências adotadas, comprovadas por meio das cópias dos processos administrativos apresentados, considera-se à recomendação atendida. Os desvios de função e os percentuais dos adicionais nos Laudos Periciais foram corrigidos e solicitado à SUGEP inclusão na folha de pagamento.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna: Recomendação Atendida.**

**Posição em: 21/08/2015.**

**RA 07/2011 - CONSTATAÇÃO: (05)**

Pagamento de percentuais diferentes entre servidores com os mesmos cargos (odontólogos), atividades e locais (DQV), identificados pelo cotejamento entre os processos de n. 23082.012500/2009 e o processo de n. 23082.018595/2010.

**RECOMENDAÇÃO (01)**

Atender a Recomendação 02 da Constatação 03 (Que, a SUGEP, providencie à atualização dos Laudos Periciais expedidos anteriores a vigência da Orientação Normativa SRH/MPOG N.º 2 de 19 de fevereiro de 2010, o qual ocorreu em 22.02.2010).

**Manifestação do Gestor:**

A atualização já foi realizada através dos processos 19286/10, 18591/2010 e 18595/10, em virtude do adicional de insalubridade ter sido suspenso em 31/08/2010 devido à mudança de UORG no SIAPE. Não há providências a serem tomadas, uma vez que os laudos dos servidores ocupantes do cargo de ODONTOLOGO estão em consonância com a Orientação Normativa SRH/MPOG N.º 2 de 19 de fevereiro de 2010. Evidências em anexo.

**Análise da Auditoria Interna:**

A SUPEP, em especial o DQV, precisa apresentar essa AUDIN os laudos atualizados, em conformidade com a legislação vigente.

**Nova manifestação do Gestor**

“Conforme resposta da SUGEP, apresentada na forma de despacho ao Processo Administrativo n. 23082014168/2015-20, foram apresentadas as seguintes justificativas:

Os servidores ocupantes do cargo de odontólogo recebem adicional de insalubridade e/ou gratificação de trabalho com raios-x de acordo com a legislação vigente. Orientação Normativa nº 06 de 18/03/2013 SEGEP/MPOG, que substituiu a ON nº 02 de 19/02/2010 SRH/MPOG.

Laudos Periciais atualizados através dos processos 018595/10, 018591/10 e 04264/12-17. Ver anexo 06.

**Providências a serem Implementadas:**

Não há providencias a serem implementadas haja vista que todos os profissionais ocupantes do cargo de odontólogo recebem o pagamento de mesmo percentual de adicional de insalubridade em conformidade com a legislação vigente. Ver anexo 07.

**Prazo de Atendimento: 24/07/2012**

**Situação em: 31/07/2015**

Situação regularizada conforme item 1.1.

Encaminhar cópias dos processos 018595/2010, 018591/2010 e 04264/2012-17 para a AUDIN. Ver anexo 06.”

**Nova Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Diante da comprovação apresentada nas folhas 92 a 94 do Processo Administrativo n. 23082.014168/2015-20, qual seja: que todos os odontólogos da UFRPE recebem o percentual de adicional de insalubridade de 10%, esta Auditoria Interna considera a Recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna: Recomendação Atendida.**

**Posição em: 21/08/2015.**

**3- CONCLUSÃO**

Diante das informações apresentadas, encaminhamos a presente Nota Técnica à alta Administração e ao Conselho Universitário para conhecimento e/ou adoção das medidas cabíveis quanto à implementação parcial da recomendação 02 da constatação 03 do Relatório n. 07/2011, considerada de risco alto.

**Elaborado por:**

**Antônio Cândido de Souza Júnior**

Função: Auditor-Titular da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE

Cargo: Auditor – SIAPE 1657579